

PROMOÇÃO POR SELEÇÃO – CICLO 2025
EDITAL Nº 01/2026

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - JUCEES, considerando as disposições contidas na LC 389/07, LC nº 637/12, na LC nº 544/10, na LC 873/17, na LC nº 640/12, torna pública a realização de **PROMOÇÃO POR SELEÇÃO – CICLO 2025**, para os servidores das carreiras de **Técnico de Registro Empresarial e Analista de Registro Empresarial**, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 A promoção é a passagem do servidor público efetivo de uma classe para a outra, em sentido vertical, na mesma referência, por meio de seleção.
- 1.2 A promoção será realizada mediante as condições estabelecidas neste edital e dependerá da participação do servidor, por meio de inscrição voluntária.
- 1.3 Os servidores aptos a concorrerem à promoção por seleção – ciclo 2025 - são os constantes nos Anexos I e II deste edital.
- 1.4 Deverão ser observados todos os casos de impedimento de participação na promoção por seleção.

2. DOS REQUISITOS

- 2.1- Para concorrer à promoção por seleção o servidor deverá preencher os seguintes requisitos:
 - 2.1.1 - Permanecer na classe inferior a que concorre pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, nos termos do artigo 166 da Lei Complementar nº 46/94.
 - 2.1.2- Ter 05 (cinco) avaliações de desempenho individual válidas, nos termos do Decreto nº 4215-R/18 e, conforme artigo 6º da Lei Complementar nº 640/12, alterado pelas Leis Complementar nº 822/16 e 854/17.
 - 2.1.3- Para os servidores públicos em mandato classista no interstício promocional, serão exigidas no mínimo 02 (duas) avaliações de desempenho válidas, nos termos do parágrafo único, artigo 2º da Lei Complementar nº 640/12.
- 2.2- Não poderá concorrer à promoção por seleção o servidor que estiver afastado de seu cargo, desde a inscrição até a homologação do resultado final, em virtude de:
 - 2.2.1- Penalidade disciplinar prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Espírito Santo - Lei Complementar nº 46/94;
 - 2.2.2- Licença para trato de interesses particulares;
 - 2.2.3- Prisão, mediante sentença transitada em julgado;
 - 2.2.4- Afastamento para atividade fora do Poder Executivo Estadual;
 - 2.2.5- Afastamento para exercício de mandato eletivo, nos termos do artigo 38 da Constituição da República Federativa do Brasil.
- 2.3. Não poderá permanecer na concorrência à promoção por seleção, o servidor que se afastar para a inatividade antes da homologação do resultado final.

3. DAS VAGAS

- 3.1- O orçamento disponível para a promoção por seleção é de 2,5% calculado nos termos da Portaria nº 292-S publicada em 02/06/17.
- 3.2- O número de vagas de acordo com o orçamento disponível de 2,5% (dois e meio por cento) e 50% (cinquenta por cento) dos aptos, por carreira, são as constantes nas tabelas abaixo:

CARGO	Nº VAGAS 2,5%	Nº VAGAS 50%
TÉCNICO DE REGISTRO EMPRESARIAL (Classe 2)	02	01
ANALISTA DE REGISTRO EMPRESARIAL (Classe 2)	02	01

3.3- Após o cálculo do percentual 2,5% (dois e meio por cento) e de 50% (cinquenta por cento) dos servidores aptos de cada carreira, será utilizado o critério que representar o maior número de vagas.

4. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

4.1- Para a pontuação na promoção por seleção serão considerados os critérios abaixo:

4.1.1- Avaliação de desempenho individual;

4.1.2- Participação em atividade de capacitação e qualificação profissional;

4.1.3- Atuação não remunerada em comissão, comitê ou conselho;

4.1.4- Atuação não remunerada na gestão e fiscalização de contrato/convênio;

4.1.5- Publicação ou apresentação de trabalho científico/técnico, premiação de projetos e premiação INOVES;

4.1.6- Desconto por falta injustificada.

4.2- Avaliação de Desempenho Individual.

4.2.1- Para o processo de promoção por seleção será considerada a média aritmética resultante das 5 (cinco) últimas avaliações de desempenho individual válida, realizadas no interstício promocional.

4.3- Atividades de capacitação e qualificação profissional.

4.3.1- Será considerada a participação em atividade de capacitação e qualificação profissional, desde que atenda os seguintes critérios:

4.3.1.1- Os cursos de longa duração, com mais de 360 (trezentos e sessenta) horas, reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC, que tenham correlação com as atribuições do cargo efetivo do servidor, ou do cargo em comissão ou da função gratificada.

4.3.1.2- As capacitações e qualificações de curta duração, de pelo menos 8 (oito) horas, validadas quanto ao reconhecimento pelo mercado e quanto à correlação com as atribuições do cargo efetivo do servidor, ou do cargo em comissão ou da função gratificada.

4.3.1.3- As capacitações e qualificações de curta duração, oferecidas pela Escola de Serviço Público do Espírito Santo – ESESP, validadas quanto à correlação com as atribuições do cargo efetivo do servidor, ou do cargo em comissão ou da função gratificada.

4.3.1.4- As capacitações e qualificações de curta duração, de pelo menos 8 (oito) horas, oferecidas por Órgão/Entidades das Esferas Municipal, Estadual ou Federal, validadas quanto à correlação com as atribuições do cargo efetivo do servidor, ou do cargo em comissão ou da função gratificada.

4.3.2- O limite máximo para a soma da pontuação em capacitação e qualificação é de 100 (cem) pontos por interstício promocional.

4.3.3- Somente serão pontuados os comprovantes de aprovação ou realização de cursos datados no período abrangido pelo interstício promocional, estabelecido na lei de cada carreira.

4.3.3.1- Os cursos de especialização, mestrado e doutorado realizados pelo servidor antes do ingresso na respectiva carreira serão considerados somente na primeira promoção, e desde que o conteúdo programático apresente correlação com as atribuições do cargo efetivo do servidor, ou do cargo em comissão ou da função gratificada.

4.3.4- A pontuação das capacitações e qualificações de curta duração está limitada à realização de 160 (cento e sessenta) horas por ano.

4.3.5- A pontuação a ser considerada para fins de capacitação e qualificação profissional é a constante da tabela abaixo:

Curso adicional ao apresentado no ingresso	Comprovante	Carreira com requisito de Ensino Superior	Carreira com requisito inferior ao Ensino Superior
--	-------------	---	--

Curso Nível Fundamental Completo, Médio, Médio Técnico, Pós Médio Técnico, e Sequencial de Formação Específica.	Certificado de conclusão ou Diploma	---	15 pontos
Graduação – Licenciatura ou Tecnólogo.	Diploma de Licenciatura ou Tecnólogo	20 pontos	30 pontos
Graduação – Bacharelado.	Diploma de Bacharelado	40 pontos	60 pontos
Pós-graduação <i>lato sensu</i> com carga horária mínima de 360.	Certificado de conclusão	30 pontos	30 pontos
Pós-graduação <i>stricto sensu</i> (Mestrado Profissional, Mestrado, Doutorado ou Pós- Doutorado).	Diploma	60 pontos	60 pontos
Certificado de Residência Médica.	Certificado de conclusão	50 pontos	---
Capacitações e qualificações de curta duração.	Certificado de realização	0,1 pontos por hora	0,1 pontos por hora

4.4- Atuação não remunerada em comissão, comitê ou conselho.

4.4.1- Será considerada no processo de promoção por seleção a atuação não remunerada em comissão, comitê ou conselho, que tenha sido instituída por lei ou decreto.

4.4.2- O limite máximo para a soma da pontuação em atuação não remunerada em comissão, comitê ou conselho é de 100 (cem) pontos por interstício promocional, sendo limitado a 20 (vinte) pontos, no máximo, por ano.

4.4.3- Não serão pontuados períodos inferiores a 6 (seis) meses para atuação permanente em comissão, comitê ou conselho.

4.4.4- Somente será considerada a atuação não remunerada desempenhada durante o interstício promocional.

4.4.5- A pontuação a ser considerada para fins de atuação não remunerada em comissão, comitê ou conselho é a constante da tabela abaixo:

Temporalidade do Grupo de trabalho	Atuação	Pontuação
Igual ou superior a um ano	Titular	10 pontos a cada seis meses de participação
	Suplente	5 pontos a cada seis meses de participação
Inferior a um ano	Titular	10 pontos por ingresso
	Suplente	5 pontos por ingresso

4.5- Atuação não remunerada em gestão e fiscalização de contrato/convênio.

4.5.1- Serão consideradas no processo de promoção por seleção as atuações não remuneradas.

4.5.2- O limite máximo para a soma da pontuação em atuação em gestão e fiscalização de contrato/convênio é de 100 (cem) pontos por interstício promocional, sendo limitado a 20 (vinte) pontos, no máximo, por ano.

4.5.3- Não serão pontuados períodos inferiores a 06 (seis) meses para atuação em gestão e fiscalização de contrato/convênio com duração igual ou superior a 01 (um) ano.

4.5.4- Somente será considerada a gestão e fiscalização de contrato/convênio desempenhada durante o interstício promocional.

4.5.5- A pontuação a ser considerada para fins de atuação não remunerada em gestão e fiscalização de contrato/convênio é a constante da tabela abaixo:

Duração do Contrato/Convênio	Atuação	Pontuação
Igual ou superior a um ano	Titular	10 pontos a cada seis meses de participação
	Suplente	5 pontos a cada seis meses de participação
Inferior a um ano	Titular	10 pontos por contrato/convênio
	Suplente	5 pontos por contrato/convênio

4.6- Publicação e apresentação de trabalho científico/técnico, premiação ou classificação no INOVES e premiação de projetos.

4.6.1- Será considerada, para fins de promoção por seleção, a publicação e apresentação de trabalho científico/técnico, a premiação ou classificação no INOVES e a premiação de projetos em que o servidor tenha participação efetiva na elaboração e/ou desenvolvimento, desde que apresente correlação com as atribuições do cargo efetivo do servidor, ou do cargo em comissão ou da função gratificada.

4.6.2- Somente serão pontuados os trabalhos científicos que tenham a qualidade devidamente aferida pela Qualis – CAPES.

4.6.3- Somente será considerada a publicação e apresentação de trabalho científico/técnico, a premiação ou classificação no INOVES e a premiação de projetos, que ocorrer durante o interstício promocional.

4.7- O limite máximo para a soma da pontuação em publicação e apresentação de trabalho científico/técnico, premiação ou classificação no INOVES e premiação de projetos é de 100 (cem) pontos por interstício promocional.

4.8- A pontuação a ser considerada para publicação e apresentação de trabalho científico/técnico, e premiação de projetos é a constante abaixo:

Tabela de Pontuação do Critério: Publicação e Apresentação de Trabalho Científico/Técnico, e Premiação de Projetos.	
Trabalho Publicado ou Apresentado Projeto Premiado	Pontuação
	30 Pontos
Tabela de Pontuação do Critério: Premiação ou Classificação no INOVES	
Categoria	Pontuação
Programa/Programa/Ação - FINALISTA	30 Pontos
Programa/Programa/Ação – SEMIFINALISTA	20 Pontos
Programa/Programa/Ação – CONCORRENTE ELEGÍVEL	Pontos

4.9- Desconto por falta injustificada.

4.9.1- Será descontado da pontuação final da promoção por seleção 01 (um) ponto por falta injustificada do servidor, ocorrida no período do interstício promocional.

4.9.2- Serão consideradas faltas injustificadas aquelas não abonadas e não previstas nos artigos 30, 57 e 122 da Lei Complementar nº 46/94.

5- DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

5.1- Para realizar a inscrição e concorrer à promoção por seleção ciclo 2025, o servidor deve obrigatoriamente utilizar a documentação que estiver devidamente registrada e atualizada no sistema de administração de Recursos Humanos do Espírito Santo – SIARHES, nos termos da Portaria 02-R publicada em 24/03/17.

5.2- O servidor deverá acessar o portal do servidor www.servidor.es.gov.br e verificar em suas informações cadastrais se toda a documentação referente aos critérios de pontuação com os quais

pretende pontuar no ciclo de 2025 encontram-se devidamente registradas e atualizadas.

5.3- Todos os comprovantes referentes aos critérios de promoção relacionados no item 04 (quatro) do edital, pendentes de registro ou atualização, deverão ser submetidos à unidade de recursos humanos da Jucees, exclusivamente via E-DOCS, escolhendo EQUIPE RH JUCEES, impreterivelmente no período compreendido de **14 a 24 de abril de 2026**.

5.4- A documentação usada para pontuação deve se referir a **fato ocorrido até a data de 30 de junho de 2025** e devem estar nos termos da Portaria nº 02-R publicada em 24/03/17.

5.5- Não serão conhecidos documentos entregues fora do prazo ou que não forem enviados conforme descrito no item 5.3.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1- A inscrição do servidor para concorrer à promoção por seleção implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e na Lei Complementar nº 640/12, alterada pela Lei Complementar nº 822/16 e 854/17, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

6.2- Os servidores aptos, deverão se inscrever via portal do servidor, endereço eletrônico: www.servidor.es.gov.br, utilizando o seu número de CPF e senha.

6.3- A data de início e término das inscrições serão publicadas após análise dos recursos dos aptos/inaptos.

7. DO RESULTADO

7.1- A pontuação para promoção por seleção será apurada segundo a fórmula:

$$Tfp = (Mp1 \times 0,50 + Tp1 \times 0,34 + Tp2 \times 0,08 + Tp3 \times 0,08) - Tf + (Ti \times 0,05)$$

Mp1 = Média aritmética das avaliações de desempenho individuais;

Tp1 = Total de pontos em capacitação e qualificação;

Tp2 = Total de pontos em atuação não remunerada em comissão, comitê ou conselho;

Tp3 = Total de pontos em gestão e fiscalização de contrato/convênio;

Tf = Total de faltas injustificadas no interstício promocional;

Ti = Total de pontos na publicação e apresentação de trabalho científico/técnico, da premiação ou classificação no INOVES e da premiação de projetos;

Tfp = Total final de pontos.

7.2- Não será considerado número fracionado, arredondando-se para cima se o algarismo da primeira casa decimal for igual ou superior a cinco.

7.3- Após a apuração da promoção por seleção será publicado resultado preliminar contendo relação nominal de todos os servidores que concorreram no ciclo promocional, ordenados com os valores decrescentes das notas finais do processo de promoção, observados os critérios de desempate deste edital.

7.4- A publicação do resultado final será feita por carreira.

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1- Para fins de desempate no processo de promoção por seleção serão apurados, sucessivamente:

8.1.1- A maior média obtida nas avaliações de desempenho individual, no interstício promocional.

8.1.2- A maior pontuação obtida em atividades de capacitação e qualificação profissional.

8.1.3- A maior pontuação obtida em comissão, comitê e conselho não remunerados, no interstício promocional.

8.1.4- A maior pontuação obtida em gestão e fiscalização de contrato/convênio não remunerados, no interstício promocional.

8.1.5- O maior número de dias efetivamente trabalhados, nos termos do artigo 166 da Lei Complementar

nº 46/94.

8.1.6- O maior tempo de serviço na carreira.

9. DOS RECURSOS

9.1- O servidor poderá interpor os seguintes recursos à Comissão Permanente de Promoção por Seleção – CPPS, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data da publicação do resumo deste edital no Diário Oficial. A entrega dos recursos deve ser realizada exclusivamente via E-DOCS, conforme abaixo:

9.1.1- O servidor deverá acessar o sítio www.servidor.es.gov.br, baixar o formulário RAPS, preencher e salvar no formato PDF. Após, encaminhar para a comissão CPPS, como documento avulso, acessando <https://e-docs.es.gov.br/Internal>, capturar e assinar o formulário, encaminhar o documento, escolhendo COMISSÃO DE PROMOÇÃO - JUCEES.

9.1.2- O servidor deverá fazer o recurso por meio do formulário Recurso de Avaliação para a Promoção por Seleção - RAPS.

9.2- O recurso deverá ser decidido no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados do seu recebimento, admitida apenas uma prorrogação por igual período.

9.3- Não serão conhecidos recursos entregues em local que não esteja elencado no item 9.1.

9.4- Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1- O processo de promoção por seleção será realizado de forma automatizada.

10.2- Para a execução do processo de promoção por seleção serão utilizados o Sistema integrado de Administração de Recursos Humanos do Espírito Santos – SIARHES e o portal do servidor.

10.3- As correlações exigidas nesse edital serão feitas pela Comissão Permanente de Promoção por Seleção – CPPS.

10.4- Somente será considerada para a promoção por seleção a documentação previamente cadastrada e atualizada no sistema SIARHES pela unidade de recursos humanos.

10.5- Serão considerados os pontos referentes a cada critério estabelecido no item 04 (quatro) deste edital, implementado dentro do interstício promocional, conforme estabelecido na lei complementar de cada uma das carreiras, exceto o estabelecido no item 4.3.3.1.

10.6- Os pontos referentes aos critérios promocionais serão computados no ano em que se implementar o direito, exceto o estabelecido no item 4.3.3.1.

10.7- A pontuação final da promoção por seleção é de 100 (cem) pontos por interstício promocional.

10.8- A pontuação excedente ao limite anual estabelecido nos critérios de pontuação não será reaproveitada.

10.9- Os prazos serão computados excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

10.10- A homologação do resultado final será publicada no Diário Oficial do Estado após a conclusão do processo de promoção por seleção conforme estabelecido nas leis de cada uma das carreiras.

10.11- A **inscrição** para a promoção por seleção deverá ser feita pelo servidor apto, **obrigatoriamente no portal do servidor**: www.servidor.es.gov.br.

10.12- Será eliminado automaticamente do processo de seleção, o servidor que se afastar para inatividade antes da homologação do resultado final ou incorrer em afastamentos conforme item 2.2.

Vitória (ES), 07 de abril de 2026.

Paulo Alfonso Meneguelli

Presidente da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

ANEXO I – TÉCNICO DE REGISTRO EMPRESARIAL

Nº FUNCIONAL	VINCULO	NOME	CLASSE
3376249	1	ANUSKA ROCHA OLIVEIRA NICCHIO	2

ANEXO II – ANALISTA DE REGISTRO EMPRESARIAL

Nº FUNCIONAL	VINCULO	NOME	CLASSE
2849909	2	MIRELLA MARIM MODENEZI	2